AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXX

Autos nº. XXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, qualificado nos autos da ação de rescisão contratual c/c ressarcimento, em face de FULANA DE TAL, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXX, não se conformando com os termos da r. sentença de ID xxxxxxxxxx, interpor o presente recurso de APELAÇÃO, pelas razões anexas, requerendo, após as formalidades de estilo, seja encaminhado ao C. Tribunal de Justiça do xxxxxx para regular processamento.

O apelante é beneficiário da gratuidade de justiça, conforme ID $n^{\underline{o}}$ xxxxx, razão pela qual deixa de recolher as custas do preparo recursal.

Pede deferimento.

Fulnao de tal

fulana de tal

DEFENSOR PÚBLICO

COLABORADORA -

OAB/xxxxxxxx

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXX

Apelante: fulano de tal **Apelada:** fulana de tal

Processo de origem: xxxxxxxx

RAZÕES DE APELAÇÃO

Eméritos Julgadores,

1. SINOPSE FÁTICA

Trata-se, na origem, de ação de rescisão contratual c/c ressarcimento, cujo pleito autoral concerne no pedido de condenar a Apelada a rescindir o contrato havido entre eles (ID xxxx - pág. xxxx), bem como restituir o pagamento de R\$ xxxx (xxxx), devidamente atualizado (ID xxxxxxxx), e a restituição do veículo marca xxxxx, ano e modelo xxx, xxxxxxxxx, ao qual foram dados como forma de pagamento do contrato inadimplido (procuração de ID xxxxxxxxxx).

Houve diversas tentativas de conciliação em audiência, porém a apelada não foi devidamente intimada nos autos ou deixou correr à sua revelia (ID's xxxxxxx). Revelia ao qual foi certificada na decisão de ID xxxxx.

Na audiência de ID xxxxxxxxxx houve o pedido de desistência em relação ao primeiro requerido (xxxxxxxx), bem como sua homologação em sentença (ID xxxxx).

Em sentença (ID xxxxxxx) foi julgado improcedente o pedido inicial para condenar a Apelada a rescindir o contrato havido entre as partes, bem como restituir o pagamento de R\$ xxxx (xxxxxxx), devidamente atualizado, e a restituição do veículo marca xxxxx, xxxxxxxxx.

Em que pese o brilhantismo característico à ilustre lavra, merece reparo a r. sentença, pelas razões que se seguem.

II. DA REFORMA DA SENTENÇA. COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

A irresignação do Recorrente cinge-se à improcedência do pedido inicial, em todos os seus pedidos.

Pois bem.

A sentença recorrida apontou que não haveria causa de pedir e pedidos referentes à segunda requerida (Aparecida do xxxxxxxx), tendo em vista que ela atuou como representante da primeira requerida (xxxxx) à época da assinatura do contrato de ID n^{o} xxxxxxx.

Com o respeito devido, a referida decisão merece reforma.

In casu não foi observado que os valores de R\$xxxxx (xx xxx) e R\$xxxx (xxxx) depositados (ID xxxxxxx), foram realizados em conta poupança em nome da segunda requerida, Aparecida do fulana de tal.

Consta ainda que a procuração do veículo, também dado como pagamento do contrato, foi realizada em nome da segunda requerida, Aparecida do fulana de tal, conforme consta do documento de ID xxxxxxx.

Vale mencionar que a primeira requerida é Pessoa Jurídica e por isso tem legitimidade de receber em sua própria conta bancária os valores de depósitos, bem como de ser titular de procuração em que se transfere veículo.

Não obstante, segue jurisprudência do Egrégio TJDFT:

CIVIL. RESPONSABILIZAÇÃO DO PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO. REPARAÇÃO. FALTA DE CERTEZA PROBATÓRIA.

A responsabilizarão pessoal do administrador pressupõe a ocorrência de ato irregular e causador do prejuízo, constituindo em ônus do prejudicado a prova do fato. Não se desincumbindo desse ônus, sua pretensão deve ser rejeitada.

(Acórdão 210718, 20040710048606APC, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, , Revisor: JAIR SOARES, 6^{a}

Neste processo, a segunda requerida, representante da primeira requerida, recebeu em seu nome bens que deveriam ser em nome da primeira requerida, constatando, assim, uma confusão patrimonial.

No artigo 50 e seus parágrafos, do Código Civil, é tratado sobre as possibilidades da desconsideração da personalidade jurídica, sendo uma de suas hipóteses a confusão patrimonial, sendo possível ainda, se estender aos administradores da pessoa jurídica. Vejamos:

- Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.
- § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.
- § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:
- I cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
- II transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e
- III outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.
- § 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

Neste mesmo sentido é a jurisprudência do Egrégio TJDFT:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. DE CUMPRIMENTO SENTENÇA. **INCIDENTE** DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ABUSO DE PERSONALIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. DESVIO DE FINALIDADE. CONDOMÍNIO DE EMPRESAS ATUANTES NO **FINALIDADE MESMO SEGMENTO** COMERCIAL. LUCRATIVA COMPROVADA. ENCERRAMENTO IRREGULAR DAS ATIVIDADES DA PESSOA JURÍDICA. REQUISITOS COMPROVADOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS DIRETORES. CONTRADITÓRIO. **AMPLA** ARGUIÇÃO DE MATÉRIAS ATINENTES À EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO. 1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que acolheu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica de associação privada para alcançar o

patrimônio dos associados que participavam de sua diretoria. 2. As associações constituem-se pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos, consoante artigo 53 do Código Civil. É possível a aplicação da teoria menor da desconsideração personalidade da jurídica associações sem fins lucrativos, quando vislumbrado os requisitos constantes do artigo 50 do Código Civil, ou seja, abuso da personalidade caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial, atribuindo-se aos diretores da associação a responsabilidade pela prática dos atos de gestão que resultem em prejuízos a terceiros ou à própria pessoa jurídica, conforme artigo 1.016 do Código Civil. 3. No caso, não só configurado o desvio de finalidade da associação, porquanto desempenhada atividade comercial objetivando a obtenção de lucro, como também a confusão patrimonial, pois a associação era constituída por condomínio formado por empresas que exploravam a mesma atividade comercial entidade. Sendo assim, da cabível personalidade desconsideração jurídica, da porquanto presentes os seus requisitos autorizadores. 4. desconsideração da personalidade jurídica, de acordo com o novo Código de Processo Civil, sujeita-se à instauração de incidente processual, com a observância dos artigos 133 a 137 do mencionado diploma para o seu devido processamento - o que fora regularmente observado na origem. 5. Após a desconsideração da personalidade jurídica, tem-se que os diretores da associação passam a integrar a execução na qualidade de parte, impondo-se a observância do direito ao contraditório e à ampla defesa. Assim, não há como se considerar preclusas as questões relativas à iliquidez do título executivo por ausência de liquidação de sentença. 6. Considerando o acórdão do e. Superior Tribunal de Justiça, que reformara acórdão desta Corte e, ainda, alterara em parte a sentença condenatória prolatada, conclui-se que o título executivo judicial não possui liquidez. No voto condutor do r. acórdão fora a associação condenada a indenizar "pelos prejuízos causados à autora", consignando-se expressamente que deveriam eles ser apurados em liquidação de sentença. Ou seja, deve a parte autora comprovar os prejuízos sofridos, mediante liquidação pelo procedimento comum. Contudo, na petição em que requereu o cumprimento de sentença a agravada limitou-se a atualizar o valor líquido que constava da sentença condenatória de primeira instância, que não mais prevalece. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão 1131283, 07069923720188070000, Relator: CESAR LOYOLA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 17/10/2018, publicado no DJE: 25/10/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

INSTRUMENTO. **INCIDENTE** AGRAVO DE DESCONSIDERAÇÃO PERSONALIDADE DAIURÍDICA. RELAÇÃO ASSOCIAÇÃO. PROPÓSITO LUCRATIVO. CONSUMERISTA. INEXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS E NÃO LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA NO DOMICÍLIO. DESVIO DE FINALIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REQUISITOS COMPROVADOS. AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 133 E SEGUINTES DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. **Demonstrado o abuso de** direito, mediante o desvio de finalidade, procede a desconsideração de personalidade jurídica para atingir bens de propriedade dos dirigentes/administradores da associação sem fins lucrativos, conforme precedentes **deste e.TIDFT**. 2. A associação desempenhou atividades com

propósito lucrativo, porquanto desenvolvia atividade comercial de venda de seguros veiculares, incorrendo assim em desvio de finalidade. 3. O vínculo jurídico entre as partes foi constituído por meio de uma relação de consumo, o que impõe a aplicação da Teoria Menor para a desconsideração da personalidade jurídica disciplinada pelo Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 28. 4. Além do desvio de finalidade, todos os fatos relatados levam a conclusão da insolvência e até mesmo inatividade da pessoa jurídica devedora e, diante disso, é cabível a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de que os bens particulares dos diretores da associação respondam pelos débitos existentes (art. 28 do CDC), procedendo-se conforme o artigo 133 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Decisão para reformada deferir instauração a incidente de desconsideração da personalidade jurídica da agravada.

(Acórdão 1218049, 07082886020198070000, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 20/11/2019, publicado no DJE: 10/12/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Dessa feita, observa-se uma confusão patrimonial entre a representante da primeira requerida, Aparecida de fulana de tal, e a primeira requerida. Devendo a segunda requerida ser condenada à restituição dos valores pagos e à devolução do veículo dado como pagamento.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer seja recebido e provido o presente recurso nos **efeitos devolutivo e suspensivo** para reformar a r. sentença de ID $n^{\underline{o}}$. xxxxxxxxx , para:

- a) Rescindir o contrato de ID xxx pág. xxxx;
- b) Condenar a Apelada a restituir ao Apelante, o valor de R\$x
 (x) a título de devolução do valor pago, devidamente atualizado segundo os índices oficiais;
- c) Condenar a Apelada a restituir o veículo xxxxxxxxx, ou o seu valor segundo a tabela FIPE;
- d) Inverter o ônus da sucumbência e condenar o Apelado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios

serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública - PRODEF, a serem depositados no Banco de Brasília S.A. - BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7.

Pede deferimento.

Fulano de tal

fulana de tal

DEFENSOR PÚBLICO

COLABORADORA -

XXXXXX